



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
CNPJ: 24.733.537/0001-29

LEI MUNICIPAL/Nº1232/2021

**LEI MUNICIPAL Nº 1.232/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

Institui os dias 19 a 25 do mês agosto de cada ano como a Semana Municipal do Ciclismo no Município de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente o § 7º do art. 66 da Constituição Federal, § 8º do Art. 42 da Constituição Estadual, § 7º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e inc. XVI do art. 29 do Regimento Interno, por não ter sido sancionada pelo do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo legal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído os dias 19 a 25 do mês agosto de cada ano como a Semana Municipal do Ciclismo no Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º A Semana Municipal do Ciclismo tem por objetivo:

I – Motivar as pessoas quanto a atividade ciclística como atividade física e como meio de transporte a pequenas distâncias;

II – Mostrar os inúmeros benefícios para a saúde física como a saúde mental advindas da prática do ciclismo;

III – conscientizar pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas de veículos de modo a obter o retorno em respeito mútuo entre todas as partes envolvidas no trânsito.

Câmara Municipal  
Nova Olímpia-MT



Câmara Cidadã

Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000 - Fone: (65) 3332 1115

[www.camaranovaolimpia.mt.gov.br](http://www.camaranovaolimpia.mt.gov.br)

[camara@camaranovaolimpia.mt.gov.br](mailto:camara@camaranovaolimpia.mt.gov.br)

[ouvidoria@camaranovaolimpia.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@camaranovaolimpia.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
CNPJ: 24.733.537/0001-29

LEI MUNICIPAL/Nº1232/2021

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo implementar ações da Administração Pública com a finalidade de fomentar manutenção da Semana Municipal do Ciclismo como a promoção de eventos e campanhas que estimulem e incentivem o uso de bicicletas, bem como busca parcerias com a iniciativa privada ou em outros entes públicos para a realização de eventos.

Art. 4º Fica autorizado às Entidades Sem fins Lucrativos, Movimentos ou Associações promover eventos referente a defesa da prática do Ciclismo, bem como reivindicações para implantação de ciclovias e melhorias na mobilidade urbana em nosso Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Francisco José Bernardo”, Gabinete do Presidente, 25 de junho de 2021.

EDSON NOEL DA SILVA  
Edinho Gregório  
Presidente

Câmara Municipal  
Nova Olímpia-MT



Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000 - Fone: (65) 3332 1115  
[www.camaranovaolimpia.mt.gov.br](http://www.camaranovaolimpia.mt.gov.br)  
[camara@camaranovaolimpia.mt.gov.br](mailto:camara@camaranovaolimpia.mt.gov.br)  
[ouvidoria@camaranovaolimpia.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@camaranovaolimpia.mt.gov.br)

